



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 116/79

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município de Guaíba a receber em doação, áreas de terras situadas nesta Cidade - de diversos proprietários e dá outras providências".

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada: 15 / outubro / 19 79.

Protocolado sob N.º 938/fls.09.

ANDAMENTO

Em Sessão Ordinária, 15/10/79, o presente Projeto baixou às Comissões de Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos.

Em sessão Ordinária de 12/11/79, o presente projeto foi aprovado por unanimidade. P.S.

PLE 116/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016790 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 36F766FCCD5E073FE838366BF23C054E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 159 / CH/GAB-79

GUAÍBA, 15 DE outubro DE 1979

Senhor Presidente

Com satisfação passamos às mãos de V.Sa. e demais edis dessa colenda Câmara, o Projeto de Lei nº 116/79. As razões, além daquelas implícitas no próprio Projeto, em seu artigo 2º, que trata dos objetivos de doação, podem ainda ser mais explicitadas através dos seguintes itens:

- 1- A desapropriação da área em questão seria muito onerosa ao Município, devido ao seu valor, inexistindo recursos para tal.
- 2- O terreno onde está implantado o depósito de água potável da cidade não está com sua doação regularizada. O projeto, se aprovado, permitiria as obras de proteção, a passagem dos aquedutos e obras complementares.
- 3- Aquele é um dos sítios urbanos da cidade de maior beleza natural, e está sendo ocupado indevida e indiscriminadamente. As consequências acabarão por deteriorar aquele ambiente, numa perda muito grande ao Município.
- 4- Esse sítio deve ter protegido o seu ambiente, tanto humano quanto geológico assim como sua vegetação e fauna; e isso somente será conseguido se pudermos impedir o aparecimento de futuros "espigões", impedindo, ao mesmo tempo, que a área seja tomada por malocas como já vem acontecendo em outras áreas da cidade, que a população sabe serem do Poder Público. Esse fato seria um verdadeiro desastre tanto urbanístico quanto ecológico.

Essa proteção favorecerá, ao mesmo tempo, o turismo interestadual já que aí poderá ser criada uma área de lazer e recreação, com restaurante panorâmico, belvederes, amplos passeios e tráfego de baixa densidade e velocidade.

- 5- O Sistema Viário Urbano poderá ter continuidade, conforme pode ser observado através do mapa anexo, ao mesmo tempo em que estaremos mantendo e ampliando a área verde e de lazer do centro urbano, pela implantação do Parque Panorâmico Municipal já citado.

Senhor Presidente. Cremos estar realizando, com esse Projeto, uma das grandes aspirações desse Legislativo e de toda a comunidade. Muitas vezes proposições nesse sentido nos foram encaminhadas, e apenas esperávamos o momento ideal para tomar as providências cabíveis. Torna-se difícil, hoje, proteger as áreas verdes sem uma legislação adequada. E é isso que pretende o Projeto

CODIGO DO DOCUMENTO: 016790 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 36F766FCCD5E073FE838366BF23C054E
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º _____ / _____

GUAÍBA, _____ DE _____ DE 19 _____

Cont.....

que vimos a propor. Esperamos que V.Sa. e seus nobres pares dêem guarida às aspirações contidas no documento anexo, e ficamos no aguardo de seu parecer final.

Sem mais, e apresentando nossos protestos de consideração e apreço, subscrevemo-nos atenciosamente.

Dr. Solon Tavares
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.
Ver.Antenor Pereira
MD Presidente do Legislativo Municipal
N/CIDADE

PLE 116/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016790 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 36F766FCCCD5E073FE838366BF23C054E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 116/79

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAÍBA A RECEBER EM DOAÇÃO ÁREAS DE TERRAS SITUADAS NESTA CIDADE DE GUAÍBA, DE DIVERSOS PROPRIETÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - O Município de Guaíba, por seu Prefeito Municipal, é autorizado a receber em doação, através de escritura pública, as áreas constantes do mapa a "ficha de cadastro municipal" anexos, e que ficam fazendo parte integrante desta Lei, áreas essas identificadas pelas letras A,B,C,D,E,F,G,H,I, que somam mais ou menos 46.031,00m² (quarenta e seis mil e trinta e um metros quadrados).

§ único - Essa medida de 46.031,00m² é calculada por mapa e cartas, sendo que o valor real e exato deverá ser apurado por medição direta do terreno para fins da elaboração da escritura pública de doação.

ART.2º - A doação ao Município deverá atender aos seguintes objetivos:

I- Dar solução de continuidade ao Decreto de Utilidade Pública, nº =84 de 19/09/1977.

II- Atender à proposição nº 47/79, de 26.03.1979, da colenda Câmara Municipal.

III- Regularizar a situação de terreno ocupado pela CORSAN de está instalado o depósito de água potável, necessitando a passagem dos aquedutos e bras complementares (cercas, ajardinamento, vigia, etc), num círculo com raio de 30m e área superficial de 2.827,44m², que já se encontra cercada e com o depósito de água CORSAN construído.

IV- Regularizar o traçado definitivo da rua Pedras Brancas até 22m (vinte e dois metros de largura (leito e passeios).

V- Dar continuidade ao Sistema Viário Urbano, até então bloqueado nessas glebas.

VI- Implantar o PARQUE PANORÂMICO MUNICIPAL e a respectiva infraestrutura e super estrutura.

VII- Permitir a ocupação das áreas remanescentes.

ART.3º - Fica desde já o Executivo, após receber as áreas terminadas nesta Lei, autorizado a efetuar a doação À CORSAN, da área determinada no item III do Art.2º, com as finalidades ali especificadas.

903
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 36F766FCCD5E073FE838366BF23C054E
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 016790





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ART.4º - Também fica autorizada a ocupação urbana das áreas remanescentes, mas fica esta ocupação SUJEITA ÀS SEGUINTE RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS:

I- O arruamento deverá obedecer às curvas de nível do terreno.

II- O arruamento deverá obedecer os seguintes gabaritos de fluxo:

1 (um) veículo estacionado - 2,50m

2 (dois) veículos a baixa velocidade - 6,00m

4 (quatro) filas de pedestres por passeio: (0,80m por fila);
3,20m cada passeio: total de 15,00m (14,90)

III- Os cortes efetuados para arruamento deverão ser imediatamente tratados por obras de proteção: de taludes, pavimentados, recebendo um sistema de coleta de águas pluviais que não permita a penetração de águas superficiais no subsolo (bem dimensionado, e que não apresente infiltração nas juntas e caixas receptoras)

IV- Onde houver cortes de terreno nos passeios, estes deverão ser regularizados e imediatamente pavimentados após os cortes.

V- Os lotes não deverão ter dimensões inferiores a 450,00 m com exceção daqueles junto a rua Pedras Brancas, cuja característica já é de habitação de nível médio.

VI- Os índices de Ocupação (I.O) deverão ser inferiores a da ZR-1, não ultrapassando 0,40, e o Gabarito máximo permitido, de 6,00 m/h(2 pisos), correspondendo a um aproveitamento (I.A) de 0,80. (Só será permitido maior índice de aproveitamento, a critério da Prefeitura Municipal, quando a área construída a mais lotizar-se em desnível do lote, abaixo da cota da via pública.

VII- As construções nesta área -que fica aqui definida como ZONA ESPECIAL (ZE) sã serão licenciadas mediante Projeto Arquitetônico devidamente truído com a seguinte documentação adicional:

a- Parecer técnico de geólogo a respeito da estabilidade dos solos, de taludes, e medidas de proteção contra erosão e infiltração de águas.

b- Sondagens para apoio de alicerces, certificadas por profissional habilitado.

VIII- Quanto a cobertura vegetal, deverá obedecer às seguintes exigências:

a- Existindo cobertura arbórea, esta deverá ser protegida, sendo proibido o seu abate e ficando a alocação da construção civil subordinada à proteção da vegetação existente no lote.

b- Não existindo vegetação arbórea, é obrigatória sua implantação imediata, com preferência por espécies nativas, similares as existentes na região e adaptáveis às características de solo locais

905
PLE 115/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portalaautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016790 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 36F766FCCD5E073FE838366BF23C054E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IX - O restante da área do lote, não construída, deverá ser impermeabilizada, admitindo-se, a critério da Prefeitura Municipal, piscinas, play - ground, coberturas, gramados, plantas não arbóreas, de modo a impedir, sempre, a penetração de águas de superfície no sub-solo e a erosão.

ART.4º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR.SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR.NELSON CORNETET
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO

PLE 116/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016790 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 36F766FCCD5E073FE838366BF23C054E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º - x -

PROCESSO N.º

116/73

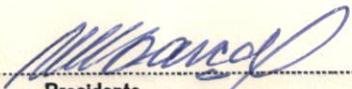
REQUERENTE

Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORAVEL

Sala das Comissões, em


Presidente

Arismar Gilano de Azevedo


Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Parecer N.º

PROCESSO N.º 116179.

REQUERENTE Executivo Municipal.

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Parecer Favorável de acordo
com o O.C.D.P.M.
João V. A. Gomes

Presidente

Sala das Comissões, em

Relator

PLE 116/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016790 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 36F766FCCD5E073FE838366BF23C054E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Javaraivel

Sala das Comissões, em

Javaraivel

Presidente

Coimachade

Relator

[Signature]



903

215 79.
13 11 1979.

Senhor Prefeito:

Nesta oportunidade, encaminhamos a V.Sa., em anexo, os autógrafos dos Projetos- de- Lei de nºs.116 e 123/79, aprovados em sessão ordinária, do dia 12/11/79, por unanimidade, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos a V.Sa. a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os Projetos, uma via da Lei correspondente, para fins de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sendo o que nos oferecia na oportunidade, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Ver. Antenor Pereira
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/Cidade.

